



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 98/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MÓVEIS LAZZARINI LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÓVEIS LAZZARINI LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.041.868/0001-01, com sede na Rua Fernando Leite Machado, 197, Batatais/SP, CEP: 14300-000, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **Ângelo Marinheiro Lazzarini**, RG nº 8.452.139-9 – SSP/SP e CPF nº 747.697.158-20, vêm firmar o presente contrato, nos autos do TC-A nº 28.085/026/16, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Fornecimento e instalação de mobiliário, conforme especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, considerado como parte integrante deste contrato.

1.2- Consideram-se, ainda, partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) A proposta comercial de 11 de outubro de 2016, apresentada pela CONTRATADA, b) Ordem de Serviço nº GP-02/2001 (Anexo II) e c) Resolução nº 05/93 deste Tribunal (Anexo III).

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.

2.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.3- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.4- O prazo para entrega do objeto é de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho a seu favor.

2.5- A instalação deverá ser agendada junto ao **Núcleo de Gestão de Contratos** pelo telefone: (11) 3292.32.02, que será o responsável pelo acompanhamento da instalação e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto, sob as seguintes condições:

2.5.1- **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **5 (cinco) dias** após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

2.5.2- **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou a comunicação de recusa, em até **7 (sete) dias** da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (Anexo II deste instrumento), desde que havido aprovação da completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.6- Constatadas irregularidades, o objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ser rejeitado no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I – Memorial Descritivo. Neste caso, será determinada sua substituição/correção/complementação.

2.6.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.7- A **garantia** do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

2.9- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.090,00** (sete mil e noventa reais).

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.32.

3.3- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.4- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura;

3.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2.011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.5- O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.5.1- Em **10** (dez) dias contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**;

3.6- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

3.9- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.10- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data do término da garantia do objeto, que será de 12 (doze) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2- Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções aqui previstas e na legislação que rege a matéria.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

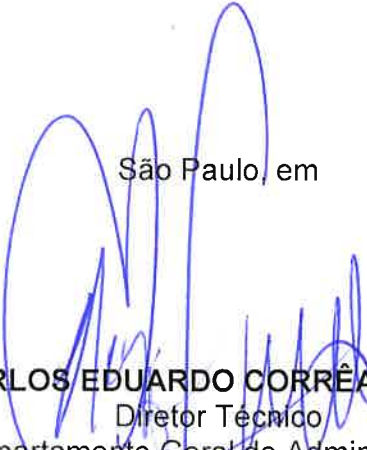
7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

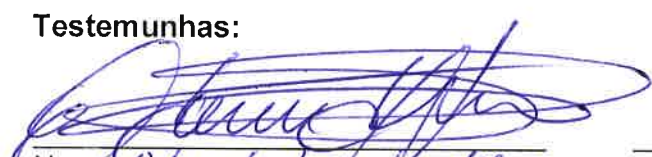
8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

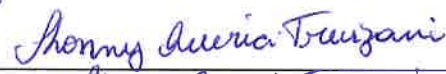
São Paulo, em 20 OUT 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Ângelo Marinheiro Lazzarini
Sócio Administrador
MOVEIS LAZZARINI LTDA

Testemunhas:


Nome: Eduardo Luiz de Silva
RG nº: 24.163.260-2


Nome: Thony Americo Trevisani
RG nº: 47.395.570-2



MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO

Fornecimento e instalação de mobiliário.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar o mobiliário a ser fornecido e instalado.

Local de Instalação: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Prédio Anexo I,

Endereço: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo – SP.

A entrega e instalação dos móveis serão acompanhadas e fiscalizadas por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos móveis deverão ser de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste memorial. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Caso algum material tenha saído de linha, ou ainda, caso se faça opção pelo uso de material equivalente, deverá ser submetido à aprovação da **Comissão de Fiscalização**, objetivando o mesmo padrão de qualidade.

3 - DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS

Segue conjunto de desenhos técnicos visando ilustrar melhor cada um dos itens constantes deste memorial bem como o local de sua montagem/instalação.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Efetuar a limpeza dos locais sujos após a execução dos serviços, bem como efetuar os reparos necessários aos danos causados, se houver, em decorrência da execução daqueles.

Refazer, em até 5 (cinco) dias úteis e **às suas exclusivas expensas**, qualquer trabalho/produto inadequadamente executado e/ou recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

Comunicar e justificar por escrito ao(a) Gestor(a) do Contrato eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços especificados e aguardar autorização.

Comunicar por escrito à **Comissão de Fiscalização**, para prévia autorização e com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) **horas**, quando houver a necessidade de trabalhos após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a este Tribunal de Contas (vale dizer que o horário de trabalho normal será de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h).

Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento.

Manter seus funcionários devidamente uniformizados com logotipo da empresa.

Deverá estar ciente de que a **Comissão de fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.

Disponer de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

Os trabalhos que representem impactos ou risco as atividades deste Tribunal de Contas, deverão ser previamente programados e aprovados pela **Comissão de Fiscalização**, para horários fora dos turnos de expediente.

Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos existentes nos locais em que os serviços serão executados.

5 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega do objeto, contado da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho a seu favor, será de 30 (trinta) dias corridos.

7 - GARANTIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os produtos entregues bem como os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) **dias úteis**, a partir da comunicação por escrito. Toda a despesa com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrá por conta da **CONTRATADA**.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da entrega, o acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da **Contratada**.

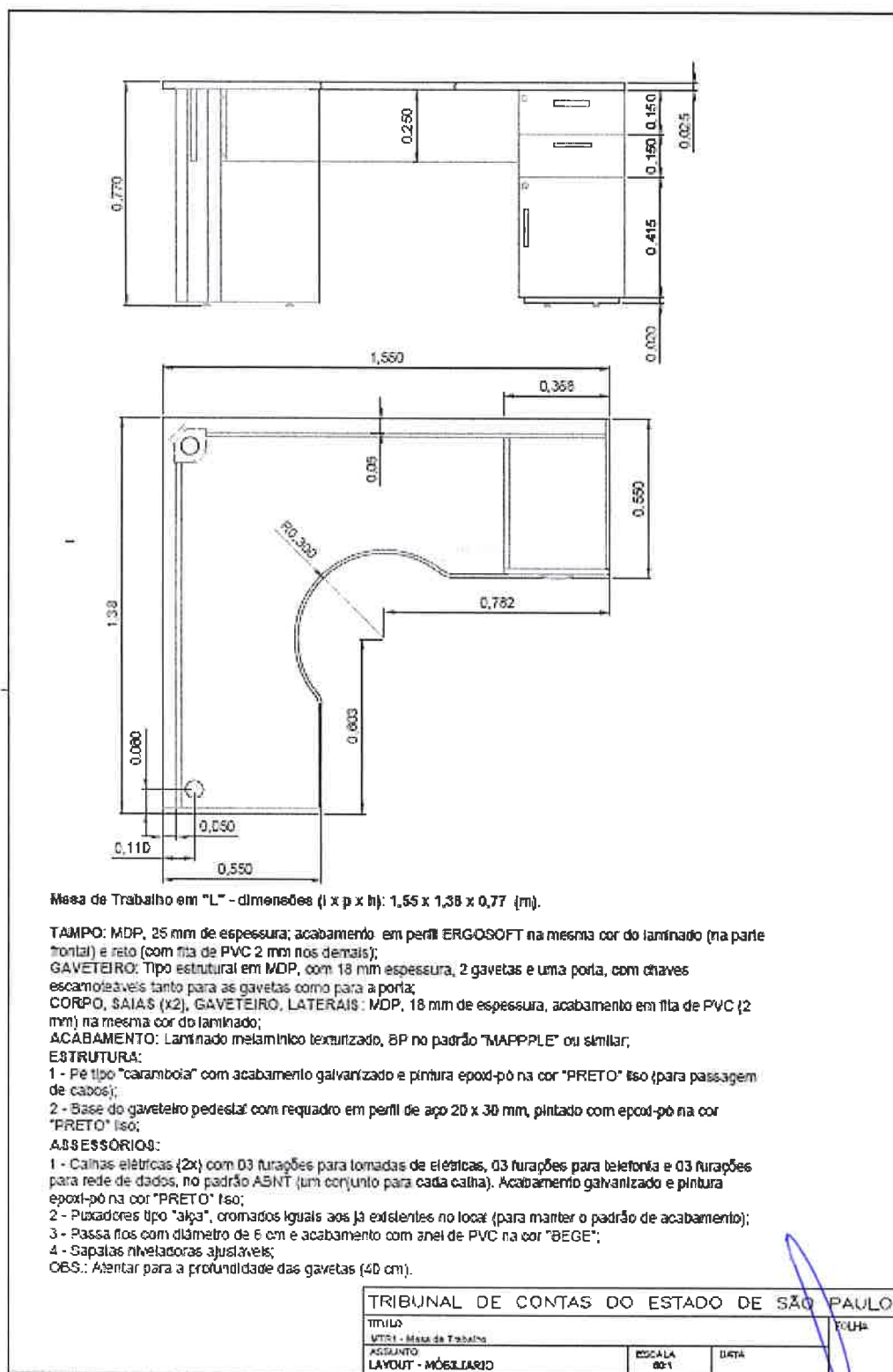
A **Comissão de Fiscalização** anotará todas as ocorrências determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Deverão ser apresentadas amostras/opções de todos os materiais e acabamentos à Comissão de Fiscalização antes do início da produção.

A **licitante** poderá realizar **vistoria** para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local onde serão executados os trabalhos descritos neste memorial, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Mesa de Trabalho em "L" - dimensões (l x p x h): 1,55 x 1,38 x 0,77 (m).

TAMPO: MDP, 25 mm de espessura; acabamento em perfil ERGOSOFT na mesma cor do laminado (na parte frontal) e reto (com fita de PVC 2 mm nos demais);

GAVETEIRO: Tipo estrutural em MDP, com 18 mm espessura, 2 gavetas e uma porta, com chaves escamoteáveis tanto para as gavetas como para a porta;

CORPO, SAIAS (x2), GAVETEIRO, LATERAIS: MDP, 18 mm de espessura, acabamento em fita de PVC (2 mm) na mesma cor do laminado;

ACABAMENTO: Laminado melâmico texturizado, BP no padrão "MAPPLE" ou similar;

ESTRUTURA:

1 - Pé tipo "carambola" com acabamento galvanizado e pintura epoxi-pó na cor "PRETO" Iso (para passagem de cabos);

2 - Base do gaveteiro pedestal com requadro em perfil de aço 20 x 30 mm, pintado com epoxi-pó na cor "PRETO" Iso;

ASSÉSORIOS:

1 - Calhas elétricas (2x) com 03 furações para tomadas de elétricas, 03 furações para telefonia e 03 furações para rede de dados, no padrão ASINT (um conjunto para cada calha). Acabamento galvanizado e pintura epoxi-pó na cor "PRETO" Iso;

2 - Puxadores tipo "alça", cromados iguais aos já existentes no local (para manter o padrão de acabamento);

3 - Passa fios com diâmetro de 6 cm e acabamento com anel de PVC na cor "BEGE";

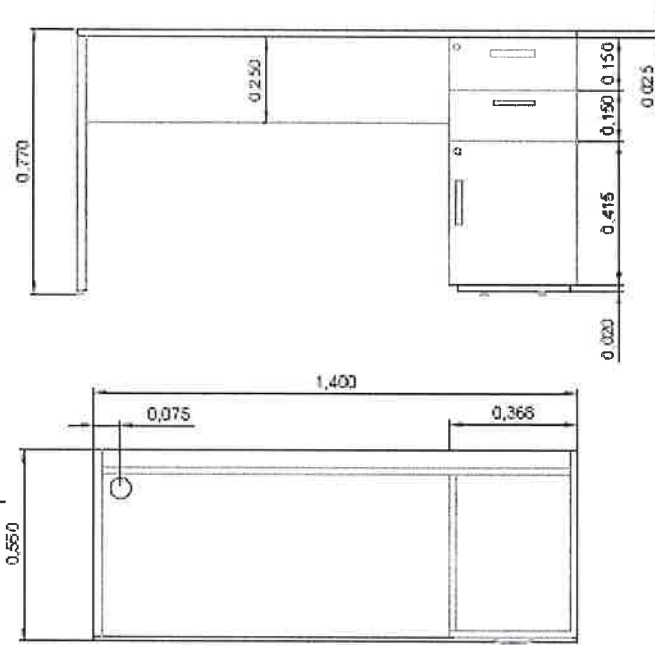
4 - Sapatas niveladoras ajustáveis;

OBS.: Atentar para a profundidade das gavetas (40 cm).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
TÍTULO	FOLHA	
MPEI - Mesa de Trabalho		
ASSUNTO	ESCALA	DATA
LAYOUT - MOBILIÁRIO	80:1	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Mesa de Trabalho Retá - dimensões (l x p x h): 1,40 x 0,55 x 0,77 (m).

TAMPO: MDP, 25 mm de espessura; acabamento em perfil ERGOSOFT na mesma cor do laminado (na parte frontal) e reto (com fita de PVC 2 mm nos demais);

GAVETEIRO: Tipo estrutural em MDP, com 18 mm espessura, 2 gavetas e uma porta, com chaves escamoteáveis tanto para as gavetas como para a porta;

CORPO, SAIA, GAVETEIRO, LATERAIS: MDP, 18 mm de espessura, acabamento em fita de PVC (2 mm) na mesma cor do laminado;

ACABAMENTO: Laminado melamínico texturizado, BP no padrão "MAPPLE" ou similar;

ESTRUTURA:

1 - Pé tipo palme;

2 - Base do gaveteiro pedestal com requadro em perfil de aço 20 x 30 mm, pintado com epoxi-pó na cor "PRETO" Iso;

ACESSÓRIOS:

1 - Calhas elétricas (1x) com 03 furações para tomadas de elétrica, 03 furações para telefonia e 03 furações para rede de dados, no padrão ABNT. Acabamento galvanizado e pintura epoxi-pó na cor "PRETO" Iso;

2 - Puxadores tipo "alga", cromados iguais aos já existentes no local (para manter o padrão de acabamento);

3 - Passa fios com diâmetro de 6 cm e acabamento com anel de PVC na cor "BEGE";

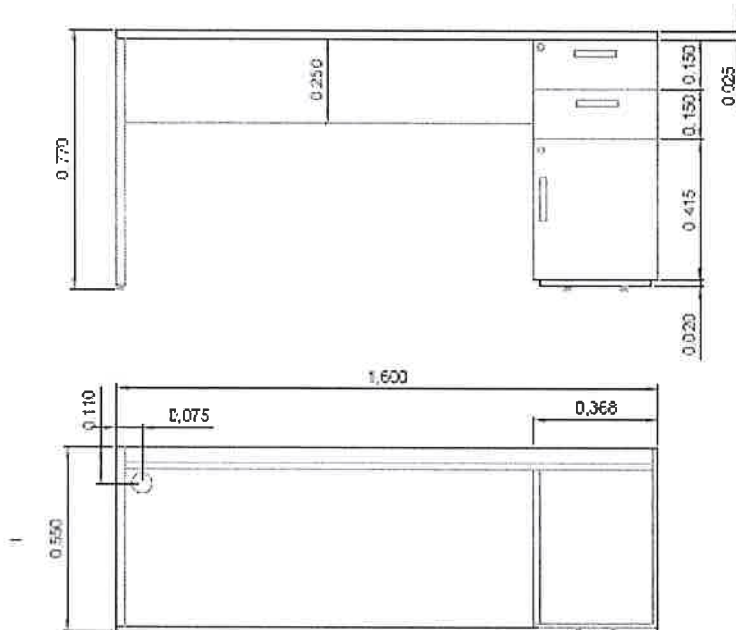
4 - Sapatas niveladoras ajustáveis;

OBS.: Alentar para a profundidade das gavetas (40 cm).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TÍTULO			FOLHA
MT02 - Mesa de Trabalho			
ASSUNTO	ESCALA	DATA	
LAYOUT - MOBILIÁRIO	00:1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Mesa de Trabalho fixa - dimensões (l x p x h): 1,60 x 0,55 x 0,77 (m).

TAMPO: MDP, 25 mm de espessura; acabamento em perfil ERGOSOFT na mesma cor do laminado (na parte frontal) e rele (com fita de PVC 2 mm nos demais);

GAVETEIRO: Tipo estrutural em MDP, com 18 mm espessura, 2 gavetas e uma porta, com chaves escamoteáveis tanto para as gavetas como para a porta;

CORPO, SAIA, GAVETEIRO, LATERAIS: MDP, 18 mm de espessura, acabamento em fita de PVC (2 mm) na mesma cor do laminado;

ACABAMENTO: Laminado metálico texturizado, BP no padrão "MAPLE" ou similar;

ESTRUTURA:

1 - Pé tipo palmei;

2 - Base do gaveteiro pedestal com requadro em perfil de aço 20 x 30 mm, pintado com epoxi-po na cor "PRETO" liso;

ANEXÓRIOS:

1 - Caisas elétricas (1x) com 03 furações para tomadas de elétrica, 03 furações para telefonia e 03 furações para rede de dados, no padrão ABNT. Acabamento galvanizado e pintura epoxi-po na cor "PRETO" liso;

2 - Parafusos tipo "caixa", cromados iguais aos já existentes no local (para manter o padrão de acabamento);

3 - Passa fitas com diâmetro de 5 cm e acabamento com anel de PVC na cor "BEGE";

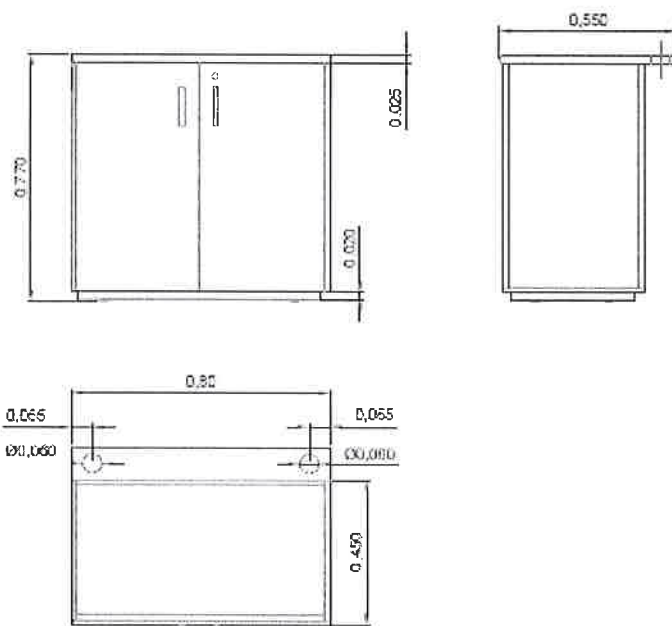
4 - Espatulas niveladoras ajustáveis;

OBV.: Atentar para a profundidade das gavetas (40 cm).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TÍTULO: MTE3 - Mesa de Trabalho			FOLHA
ASSUNTO: LAYOUT - MÓBILIÁRIO	ESCALA: 00:1	DATA:	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Armário Baixo - Dimensões (l x p x a): 0,80 x 0,55 x 0,77 (m).

TAMPO: MDP, 25 mm de espessura; acabamento em perfil ERGOSOFT na mesma cor do laminado (na parte frontal) e reto (com fita de PVC 2 mm nos detalhes);

CORPO, PORTAS e PRATELEIRA: MDP, 18 mm de espessura; acabamento RETO com fita de PVC (2 mm);

ACABAMENTO: Laminado melamínico texturizado, BP no padrão "MAPLE" ou similar;

ESTRUTURA: Base do gaveteiro pedestal com requadro em perfil de aço 20 x 30 mm, pintado com epoxi-pó na cor "PRETO" liso;

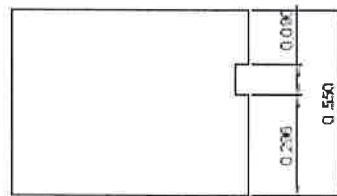
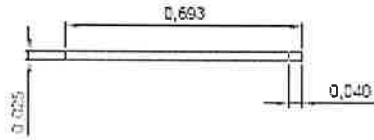
ACESSÓRIOS:

- 1 - Puxadores tipo "alça", cromados iguais aos já existentes no local (para manter o padrão de acabamento);
- 2 - Prateleira (1) ajustável - em 3 posições para cima e para baixo com intervalo de 5 cm - através de pino metálicos (para suportar maior peso);
- 3 - Sapatas niveladoras ajustáveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TÍTULO			FOLHA
AT - Armário Baixo			
ASSUNTO	ESCALA	DATA	
LAYOUT - MÓDULAR	SC 1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prataleira - Dimensões (l x p x a): 0,69 x 0,55 x 0,025 (m).

TAMPO: MDP, 25 mm de espessura; acabamento reto com fita de PVC 2 mm;

ACABAMENTO: Laminado metálico texturizado, BP no padrão "MAPLE" ou similar;

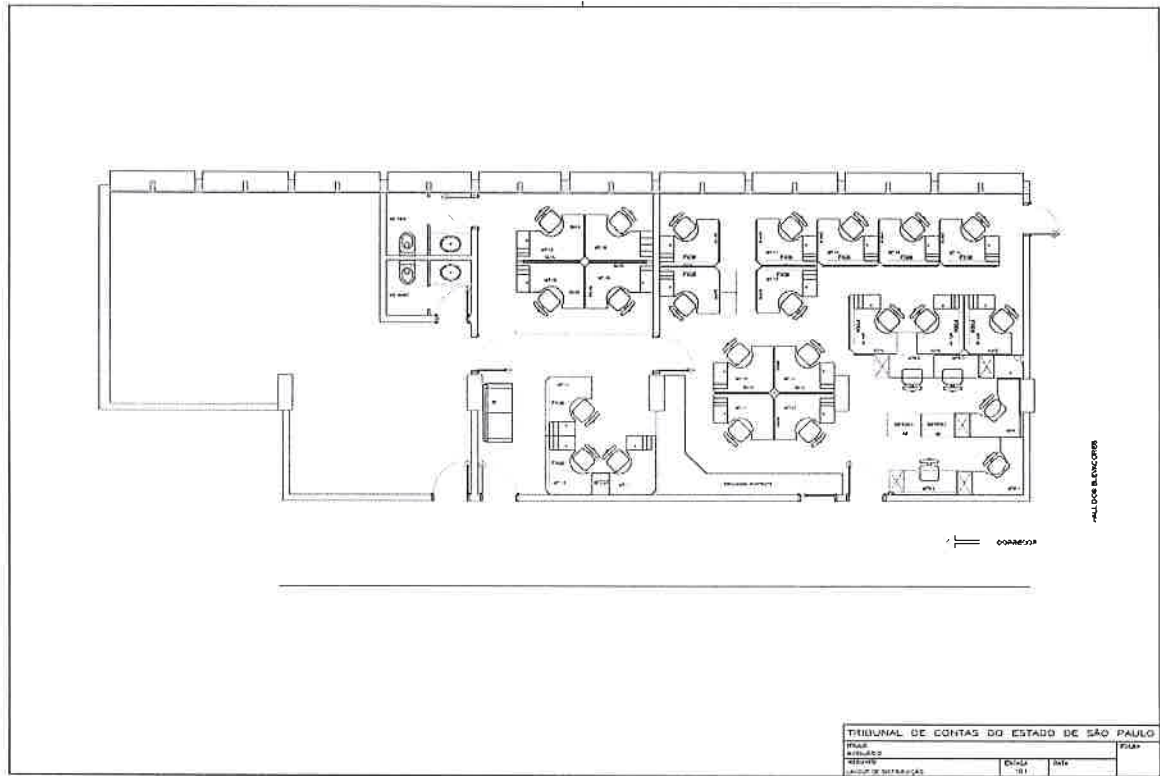
ACESSÓRIOS:

1 - Fixação através de 4 (quatro) "Inguetas" de 1/2" x 10 cm de comprimento dotadas de 1 furo em cada extremidade (para fixação nas laterais das mesas) e 1 (uma) mão francesa com 1/2" x 20 cm para fixação contra parede.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
TÍTULO		FOLHA
P. Prataleira		
ASSINTO	ESCALA	DATA
LAZAROLI - MÔDELIARIO	60:1	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.